



EDITAL DE CHAMADA Nº 03/2026
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PROCESSOS E
TECNOLOGIAS – DOUTORADO

INSCRIÇÕES PARA AUXÍLIOS PARA PAGAMENTO DE TAXAS E ESCOLARES
PROSUC/CAPES

1. DA ABERTURA

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos e Tecnologias, no exercício das suas atribuições, torna pública a presente chamada para os candidatos selecionados no Processo Seletivo para **ingresso no ano de 2026 (Edital nº 03/2025)** para o Curso de Doutorado Acadêmico em Engenharia de Processos e Tecnologias, que desejam candidatar-se à 2 (dois) auxílios para pagamento de taxas escolares – Modalidade II PROSUC/CAPES, com início em abril de 2026. O auxílio para custeio de taxas escolares será concedido e regulamentado pela CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, através do Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, conforme Portaria CAPES nº 149 da Capes, de 1º de agosto de 2017 e Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Período e local

As inscrições deverão ser efetuadas no período de **16 a 17 de março de 2026**, por e-mail pgeprotec@ucs.br.

2.2 Documentação

2.2.1 Os documentos necessários à realização da inscrição de candidatura à Modalidade II – mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos e Tecnologias – Doutorado Acadêmico são os seguintes:

I - requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado;

III - declaração que não acumula e não acumulará os benefícios das Modalidades I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos;

3. DA DISTRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – MODALIDADE II PROSUC/CAPES

3.1 O Programa dispõe de **2 (dois) auxílio para pagamento de taxas escolares – Modalidade II**, com **início em abril de 2026**, com vigência de 12 (doze) meses cada uma, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, desde que atendidos os critérios estabelecidos para a sua concessão e manutenção. As taxas serão concedidas aos alunos que foram aprovados no último processo seletivo realizado em novembro de 2025.

3.2 No limite da vigência de Auxílio para custeio de taxas escolares serão consideradas as parcelas recebidas anteriormente pelo beneficiário, financiadas por programas da CAPES e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.

3.3 A concessão dos benefícios fica condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES.

4. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 Os candidatos à Modalidade II – Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos e Tecnologias – Doutorado serão selecionados mediante avaliação da documentação entregue, com base nesse Edital e de acordo com a Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

São critérios de avaliação para a concessão dos benefícios:

São critérios de avaliação para concessão dos benefícios:

I – ter sido selecionados no Processo Seletivo para ingresso no ano de 2026 (Edital nº 03/2025) para o curso de Doutorado em Engenharia de Processos e Tecnologias;

II - ordem de classificação no exame de ingresso ao curso;

III - ter disponibilidade de tempo parcial, concorrer aos Auxílios para pagamento de taxas escolares, para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas junto à Universidade em atendimento as condições exigidas na Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023;

IV - não acumular o benefício concedido com outras bolsas ou auxílios financiados com recursos públicos federais em acordo com a Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023;

V - no ato da implementação do benefício, não estar inadimplente com a Universidade de Caxias do Sul.

Parágrafo único. Não são elegíveis às bolsas e aos auxílios para pagamento de taxas escolares os discentes:

I - de curso do PPG em Engenharia de Processos e Tecnologias em associação com outras instituições;

II – portadores de título em curso de mesmo nível do benefício pretendido;

III – doutorandos com renda mensal bruta igual ou superior a dez salários-mínimos nacionais.

4.2 A manutenção dos Auxílios para pagamento de taxas escolares depende ainda do atendimento das condições exigidas no Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, documento anexo à Portaria-Capes nº 149, de 1º de agosto de 2017.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação da nominata dos contemplados para a Modalidade II – Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES para o curso de Doutorado em Engenharia de Processos e Tecnologias será feita no dia **18 de março de 2026**, através da página do programa.

6. DA CONCESSÃO MODALIDADE II – AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – PROSUC/CAPES

6.1 Por ocasião do Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, o Termo de Compromisso, deverá ser assinado, escaneado e remetido pgeprotec@ucs.br em até 2 (dois) dias úteis, após o recebimento do mesmo pela secretária do programa. A ausência de manifestação será registrada como desistência do benefício.

6.2 Os Auxílios para custeio de taxas escolares serão pagos mensalmente e diretamente na conta do beneficiário que deverá repassar o valor para a Instituição, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas.

6.3 O valor do Auxílio para custeio de taxas escolares será único para todos os cursos, podendo ser diferenciado por nível.

6.4 Por ocasião do término do limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses da concessão do Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, é estabelecido as regras e procedimentos para o pagamento de valores adicionais referente ao término do curso de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2020-PPPG.

7. DA SUSPENSÃO

7.1 A pedido do beneficiário o Auxílio para pagamento de taxas escolares poderá ser suspenso por um período de 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado, desde que devidamente justificado e aprovado pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES.

7.2 O tempo de suspensão previsto no item acima será computado para efeito de duração da Bolsa.

8. DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

O cancelamento do Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II PROSUC/CAPES poderá acontecer, a qualquer momento, na ocorrência de um dos casos abaixo:

I - desempenho acadêmico insatisfatório;

II - falta de apresentação de documentos solicitados, a qualquer tempo ou não comparecimento quando convocado previamente, salvo justificativa por escrito;

III - constatação, a qualquer tempo, de inautenticidade de documento apresentado ou inveracidade de informação prestada pelo discente;

IV - término do período de usufruto do Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II PROSUC/CAPES referido no item 3 do presente edital;

V - cancelamento ou trancamento do curso;

VI - transferência para outra instituição;

VII - não renovação da matrícula;

VIII - solicitação formal do beneficiado na Modalidade II;

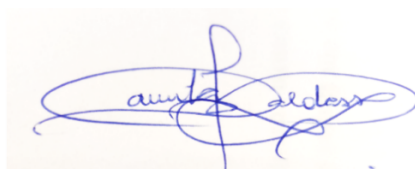
IX - falecimento do beneficiário na Modalidade II;

X – faltas éticas identificadas e avaliadas pela Comissão de Bolsas;

XI – o não repasse mensal do valor da taxa escolar da CAPES para a Universidade de Caxias do Sul.

A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Caxias do Sul, 16 de março de 2026.



Prof. Dra. Camila Baldasso

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos e Tecnologias